



AUTÓGRAFO Nº 209, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo às Pessoas com Deficiência – PCD, Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo com especial atenção as crianças, jovens e adolescentes com deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para instituição da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo às Pessoas com Deficiência – PCD e Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo com especial atenção as crianças, jovens e adolescentes com deficiência.

Parágrafo único: - Esta Lei promoverá e impulsionará o empreendedorismo de que trata o *caput* de modo a garantir o desenvolvimento econômico e assegurar inclusão no mercado.

Art. 2º - São definições e conceitos da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo à PCD:

I - pessoa com deficiência - PCD: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode ter obstruída, a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – empreendedorismo: é o processo de identificar oportunidades de negócios, desenvolver ideias inovadoras e criar um novo empreendimento, com objetivo de criar valor econômico, social e ambiental, através da criação de produtos, serviços ou soluções que atendam às necessidades do mercado e gerem lucro e impacto positivo;



III – inclusão social: é o conjunto de meios e ações que combatem a exclusão aos benefícios da vida em sociedade, provocada pelas diferenças de classe social, educação, idade, deficiência, gênero, orientação sexual, religião, preconceito social ou preconceitos raciais.

Art. 3º - São objetivos estratégicos da implementação da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo à Pessoa com Deficiência – PCD:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços voltados ao empreendedorismo PCD;

II – reduzir a desigualdade social e econômica, além de promover a diversidade e a inovação nos negócios, reconhecendo que equipes e empresas diversas tendem a ser mais inovadoras e resilientes;

III - capacitar indivíduos PCD, dando-lhes as habilidades, confiança e recursos necessários para se tornarem empreendedores bem-sucedidos;

IV - viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos de forma sustentável, especialmente as PCD, que mais necessitam, para sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

V - promover o empreendedorismo inclusivo com a inclusão social e econômica de grupos historicamente excluídos do mercado de trabalho, especialmente as PCD, criando um ecossistema empreendedor mais diverso e inclusivo, onde todos tenham acesso às mesmas oportunidades e possam buscar seus objetivos;

VI - criar oportunidades de negócios exclusivos para PCDs, capacitá-las e fornecer suporte para que possam desenvolver suas habilidades empreendedoras;

VII - incentivar ações de Empreendedorismo Inclusivo nos equipamentos públicos de atendimento, entidades assistenciais, ONGs – Organizações não Governamentais e Associações dedicadas ao atendimento de Jovens PCD;



VIII - subsidiar as ações de consolidação do empreendedorismo inclusivo, nos segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, estético e identitário, educacional, da construção civil, do comércio, dos serviços, entre outros;

IX - desenvolver a conscientização e a mobilização de grupos de PCD, na busca por acessibilidade e futura igualdade de participação no mercado;

X - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Municipal de Micro e Pequenos Empreendedores Inclusivos, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias e desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

XI - desenvolver estratégias visando fomentar ações de fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do associativismo e do cooperativismo;

XII - fornecer suporte adequado aos empreendedores inclusivos com programas de capacitação e treinamento, apoio técnico e mentoria;

XIII – promover e instituir o empreendedorismo inclusivo na rede de educação do município e englobar instituições, ONGs, autarquias, entidades entre outros;

XIV - advogar os interesses empresariais das PCD;

XV – facilitar, junto a Instituições Financeiras, produtos adequados ao empreendedorismo das PCD beneficiadas por esta Lei.

Art. 4º - São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo às crianças, jovens e adolescentes empreendedores PCD:

I – a cultura empreendedora entre crianças, jovens e adolescentes PCD;

II – a elevação do intelecto do jovem e adolescente empreendedor PCD;

III – a capacitação e a formação do jovem e adolescente empreendedor PCD, com a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações científicas;

IV – o desenvolvimento sustentável;



V – o respeito às diversidades locais;

VI – a cooperação entre os mais diversos setores da sociedade civil organizada, o ente municipal e as empresas privadas, com o fito de estimular iniciativas de empreendedorismo;

VII – a inclusão social;

VIII - garantir que as crianças, jovens e adolescentes empreendedores PCD tenham acesso igualitário a recursos, capacitação e apoio necessário para iniciar e administrar seus próprios negócios;

IX – instruir e incentivar os alunos da rede pública municipal, especialmente aos alunos PCD, a desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo e à autoconfiança;

X - desenvolver estratégias visando ações sistemáticas de formação e/ou capacitação para o fortalecimento e desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens empreendedores PCD's;

Art. 5º - Fica instituída a “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo”, que acontecerá anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo único: - A Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo tem como objetivo realizar a apresentação junto a população de conceitos e práticas administrativas, comerciais, de logística, produção e finanças através de palestras, debates, seminários, fóruns, visitas técnicas, feiras de negócios, workshops entre outros.

Art. 7º - Para implementação da “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo” será fornecido material didático de forma a contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e que ofereça oportunidade de crescimento e realização para todos.

Art. 8º- A realização dos eventos da “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo” poderá ocorrer através de ações do poder Executivo em conjunto com empresas privadas, entidades, conselhos municipais, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 9º - Durante a “Semana Municipal do Empreendedorismo Inclusivo” fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, autorizado a promover nas escolas municipais palestras e atividades voltadas para prática e incentivo ao empreendedorismo inclusivo, no intuito de encorajar crianças e adolescentes, incluindo crianças e jovens PCD e transformar suas realidades alcançando maior crescimento pessoal e autoconfiança.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

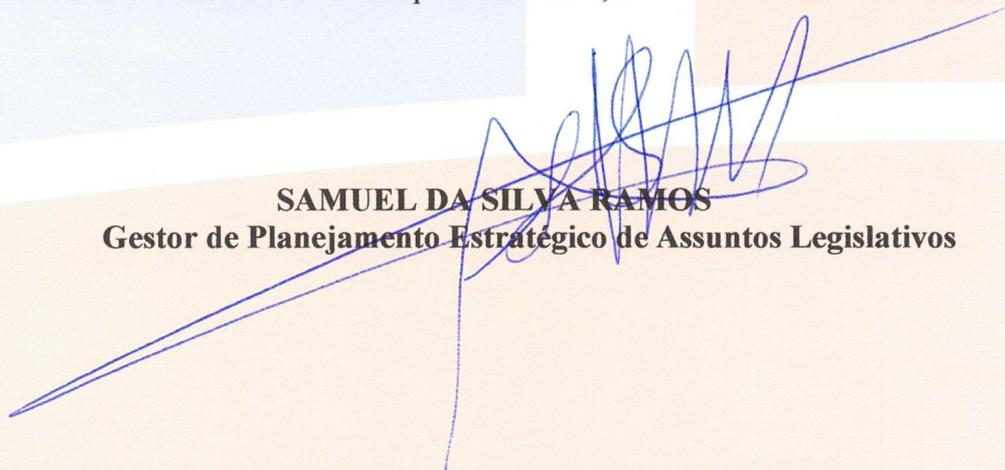
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sumaré, 12 de dezembro 2023.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 12 de dezembro de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos